



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 029/2025

Cajamar/SP, 3 de junho de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

ROTOCOLO
2008/2025

DATA / HORA
06/06/2025 14:15:22

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Tem a presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, cuja ementa dispõe sobre: ***“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR O FESTIVAL GASTRONÔMICO DA MANDIOCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

A propositura que ora submetemos à análise dos Nobres Edis, tem por objetivo a instituição do ***Festival Gastronômico da Mandioca*** pelo qual buscamos manter viva a tradicional festividade realizada pela Comunidade do Distrito do Polvilho, especialmente pela comunidade Nossa Senhora da Alegria, reivindicada, inclusive por essa Casa de Leis, mediante o Requerimento nº 087/2025.

Por oportuno, destacamos que, segundo informações, a ***origem do nome “Polvilho” vem do cultivo da mandioca na “Fazenda Polvilho”, muito abundante no século passado, que era a base para a farinha de polvilho, cuja Fazenda, era importante para o comércio de produtos***, inclusive para o Porto de Santos, utilizada por tropeiros.

A “Fazenda Polvilho”, após o falecimento do proprietário Joaquim Marques da Silva Sobrinho, foi dividida entre seus nove filhos, cujo filho mais novo Joaquim Marques da Silva – o “Quinzinho” foi um dos grandes colaboradores para o crescimento do bairro polvilho, o qual deu origem ao atual “Distrito do Polvilho”.

Destaque-se que ao longo dos séculos e até hoje o cultivo da mandioca é de suma importância social, econômica e nutricional, sendo alimento básico para diversas populações, gerando renda para agricultores e uma matéria-prima para inúmeros produtos industriais.

A instituição do ***Festival Gastronômico da Mandioca*** visa um caráter cultural e econômico, contemplando atividades voltadas à valorização da culinária regional, com a disponibilização de espaços destinados à exposição e comercialização de produtos derivados da mandioca e, mediante a disponibilidade orçamentária financeira, realização de premiações do concurso da raiz de mandioca destaque: no tamanho, no número de raízes, precocidade e peso e de atrações artísticas.

Observamos que a realização de premiações, conforme previsto no Projeto de Lei, dependerá de regulamentação e da disponibilidade orçamentária financeira, ocasião que será estabelecida por Decreto o qual será enviado à essa Casa de Leis.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 029/2025- fls. 02

Salientamos, mais uma vez que, a iniciativa objetiva fortalecer a identidade local, fomentar o turismo, impulsionar a geração de renda, incentivar a agricultura familiar e promover os produtores locais.

Assim, o *Festival Gastronômico da Mandioca*, passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, a ser promovido, anualmente, pela Secretaria Municipal Turismo e Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, sendo que as datas específicas serão definidas e divulgadas no calendário oficial em cada exercício, a fim de garantir sua adequada organização e divulgação.

Como se pode verificar, trata-se de matéria de suma importância para a *CULTURA e TURISMO de nossa CIDADE*.

Por fim, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e art. 77 da Lei Orgânica do Município, informamos que as futuras despesas com a realização do Festival serão suportadas por recursos próprios da Secretaria Municipal Turismo e Cultura e da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, razão pela qual, no momento deixamos de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Desta forma, contando com a costumeira colaboração dessa Casa de Leis, para com os assuntos de real interesse público, solicitamos a Vossa Excelência e Nobres Edis que a matéria seja apreciada em regime de urgência, nos termos do artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Sendo só o que apresenta para o momento, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e demais Vereadores, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

KAUÂN BERTO DE SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

EDVILSON LEME MENDES

DD. Presidente da Câmara do Município de

CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 84 , DE 3 DE JUNHO DE 2025

“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR O FESTIVAL GASTRONÔMICO DA MANDIOCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajamar, o “**Festival Gastronômico da Mandioca**”, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º O Festival Gastronômico da Mandioca tem por finalidade:

- I** - o resgate histórico por meio das atividades festivas;
- II** - criar um espírito de solidariedade e cooperação entre os agricultores e cooperativas da agricultura familiar do Município e região;
- III** - proporcionar o acesso ao lazer e à cultura ao promover uma atração que interage a comunidade local e regional;
- IV** - movimentar o comércio local, atraindo público e, conseqüentemente, gerando renda e fomentando o Turismo na cidade;
- V** - realizar o concurso da raiz de mandioca destaque: no tamanho, no número de raízes, precocidade e peso.

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso V deste artigo, poderá o Município, conforme regulamento estabelecido por Decreto e mediante a viabilidade orçamentária financeira conceder premiações.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto a definição de data, local e período de duração, bem como as demais condições para a realização da festividade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cajamar, 3 de junho de 2025.

KAUÂN BERTO DE SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal